



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 171/2021.

*"Regulamenta base de cálculo do ISSQN – Referente à construção civil".*

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:**

**Art. 1º** A base de cálculo do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente:

I – O custo dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexada à Lei Complementar Municipal nº 141/2017 de 28 de setembro de 2017.

II – O valor das subempreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativa as atividades previstas nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexada à Lei Complementar nº 141/2017 de 28 de setembro de 2017.

§ 1º - A dedução dos materiais a que se refere o inciso I deste artigo, somente poderá ser feita quando os materiais incorporem à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, e a data da emissão da nota fiscal dos materiais se referirem ao mesmo período da medição ou conclusão da etapa.

§ 2º - Não são dedutíveis os materiais que não incorporarem definitivamente à obra, dentre os quais:

- a) Materiais empregados na formação e canteiros ou alojamentos;
- b) Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, tores e formas;
- c) Alimentação, vestuário e EPI (equipamento de proteção individual);
- d) Ferramenta, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;
- e) Materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documento idôneo; e,
- f) O frete destacado em nota fiscal de compra.

§ 3º As notas fiscais de compra de materiais passíveis de dedução deverão consignar:

I – O nome da empresa construtora; e,

II – O endereço de entrega do material, que deverá ser o mesmo da obra.



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

§ 4º - No caso de remessa de material oriundo de depósito central da construtora, a nota fiscal de simples remessa de material deverá consignar o endereço de entrega desta obra.

§ 5º - Não serão aceitas notas fiscais que não contiverem os dados consignados nos incisos I e II, do § 3º deste artigo.

Art. 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no artigo anterior, sujeitará o contribuinte ao recolhimento do ISSQN, com base no preço bruto dos serviços, sem quaisquer deduções.

Art. 3º A dedução dos materiais da base de cálculo do ISSQN, somente poderá permitida se o contrato de prestação de serviços entre as partes for de empreitada global (englobar material e mão de obra).

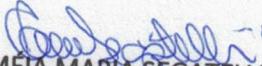
Art. 4º Poderá ser emitida carta de correção, para regularização de erro ocorrido nos campos "descrição dos serviços e/ou descrição das deduções" da nota fiscal de prestação de serviços, desde que o erro não implique alteração do valor do imposto, sendo obrigatório seu envio ao tomador de serviços.

Art. 5º Fica revogado o § 2º e inciso I, § 3º e inciso I do artigo 64º da lei Complementar nº 92 de 13 de dezembro de 2007.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 13 de outubro de 2021.

  
EDMEIA MARIA SEGATELLI  
PRESIDENTE

  
CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
1ª SECRETÁRIA